



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 7/2026, de autoria da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que Institui a Campanha “Aluno Altruísta: Incentivo à Cidadania e Doação de Sangue” no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa de Leis submete à apreciação o Projeto de Resolução nº 7/2026, que tem por objetivo aprimorar e expandir a Campanha “Aluno Altruísta: Incentivo à Cidadania e Doação de Sangue”, originalmente instituída pela Resolução nº 5/2026 no âmbito da Escola do Legislativo.

A proposição visa ampliar o público-alvo da campanha para além da educação infantil e do ensino fundamental, abrangendo os ensinos médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas, inclusive de municípios vizinhos. Outrossim, busca flexibilizar as ações de conscientização e estender a possibilidade de parcerias com hemocentros e instituições de saúde públicas e privadas.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- Justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico nº 89/2026 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, concluindo pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O projeto é composto por 6 (seis) artigos com aplicação de *vacatio legis*.

O art. 6 menciona efeitos a partir da publicação.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

Os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”

O presente Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica², *ipsis litteris*:

“**Art. 38.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.”
grifo

A matéria disciplinada no **Projeto de Resolução nº 7/2026** insere-se perfeitamente no âmbito do interesse local e do funcionamento interno do Poder Legislativo, uma vez que altera ato normativo próprio (Resolução nº 5/2026) da Câmara Municipal de Sarandi. Conforme apontado no **Parecer Jurídico nº 89/2026**, a proposição obedece estritamente à competência legislativa e organizacional do ente federativo municipal.

2.2 – Iniciativa

O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe sobre as regras gerais de iniciativa legislativa:

“**Art. 35.** A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.”

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Diferentemente do cenário de sobreposição normativa de leis autônomas, o Projeto de Resolução nº 7/2026 adota a técnica legislativa correta e recomendável ao promover

2 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

alterações diretas no texto da Resolução nº 5/2026 vigente, utilizando a técnica de Nova Redação (NR).

Essa medida preserva a consolidada sistemática normativa interna do Poder Legislativo de Sarandi, em observância às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Os dispositivos alterados apresentam redação clara, precisa e juridicamente concatenada. O uso da expressão “sempre que possível” no critério de aferição de doações confere maleabilidade regulamentar adequada ao interesse público, e a correção de terminologias (substituindo “escola” por “instituição” e “concurso” por “Campanha”) sana pequenas imperfeições técnicas do texto original, garantindo maior segurança jurídica aos futuros participantes e parceiros institucionais.

2.4 – Conclusão

Após análise detida do projeto e considerando os termos do Parecer Jurídico nº 89/2026, verifica-se que a proposição preenche todos os requisitos formais, materiais e regimentais aplicáveis.

No aspecto do mérito, a expansão do programa “Aluno Altruísta” para abranger discentes do ensino médio, técnico e superior constitui medida de alto relevo social, estimulando de forma mais ampla o sentimento de solidariedade e responsabilidade cidadã na juventude sarandiense. A possibilidade de expandir parcerias com hemocentros e instituições regionais potencializa os resultados práticos da mobilização em benefício da saúde pública.

Ademais, resta certificado que as alterações propostas não acarretam despesas obrigatórias de caráter continuado nem alteração de receita orçamentária para o Erário Municipal, mantendo-se estritamente dentro da autonomia administrativa e dotação pré-existente da própria Câmara de Vereadores, respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

Assim, acolhendo integralmente os termos do Parecer Jurídico nº 89/2026 da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, conclui-se que o presente Projeto de Resolução encontra-se apto e oportuno para a regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

Logo, a proposição atende a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para o seu prosseguimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

3 – Voto

Em face do exposto, o voto do Relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 7/2026, de autoria da Mesa Diretora, devendo a matéria ser submetida à deliberação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Gabinete Parlamentar, 02 de junho de 2026.

Belmiro da Silva Farias

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária realizada na Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, aos 18 dias do mês de maio de 2026, opinou de forma unânime pela aprovação do parecer favorável apresentado pelo relator, referente ao **Projeto de Resolução nº 7/2026**, de autoria da **Mesa Diretora**, o qual “Altera a Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2026, que Institui a Campanha “Aluno Altruísta: Incentivo à Cidadania e Doação de Sangue” no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”

Estiveram presentes os senhores vereadores:

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro da CLJRF

